



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 790 de 22 de Dezembro de 2011

Institui a Bolsa-Prêmio e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Prêmio, destinada prioritariamente aos estudantes montealtenses que tenham cursado escolas públicas de nosso município e que venham cursar no exterior, através de bolsas, graduações, mestrados e doutorados

Parágrafo único - A Bolsa-Prêmio garantirá aos alunos benefício financeiro fixado em parcela única no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Prêmio não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Prêmio, o estudante deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos para a obtenção da Bolsa-Prêmio;

II - estar vinculado a alguma entidade escolar;

III - estar em plena atividade estudantil;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de bolsas de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada através de Declaração da aludida entidade;

VI - Comprovar através de documentos a bolsa adquirida no exterior.

VII - encaminhar, para aprovação, requerimento para contemplação Bolsa-Prêmio;

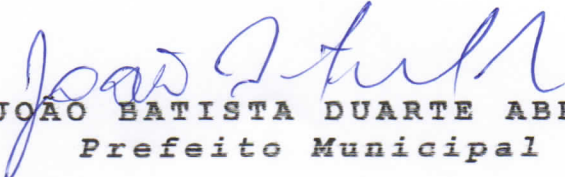
Art. 4º - A Bolsa-Prêmio será concedida em uma única parcela, uma única vez, a ser paga na Tesouraria Municipal.

Art. 5º - O Município submeterá ao Conselho Municipal de Educação a análise e deliberação acerca de pleito de concessão da bolsa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Prêmio correrão à conta dos recursos orçamentários próprio vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 22 de Dezembro de 2011.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal